

# SITESP

SINDICATO DOS TÉCNICOS DA FAZENDA ESTADUAL - SÃO PAULO

Atendida-se ao solicitado.

Em 30/8/16

Guaratinguetá, 24 de agosto de 2016.

**Marcelo Cezano Valladares Coutinho**  
Presidente da Câmara

Técnicos da Fazenda Estadual de São Paulo  
– TEFES - Solicitam apoio aos pleitos da carreira,  
com vistas a encerrar a Greve Geral deflagrada em  
11 de julho de 2016.

Nobre Presidente da Câmara de Vereadores, a carreira dos Técnicos da Fazenda Estadual de São Paulo, através de seu sindicato, SITESP, iniciou tratativas junto a Secretaria da Fazenda de São Paulo no ano de 2015, visando o atendimento de pleitos aprovados em AGE – Assembleia Geral Extraordinária, realizada na cidade de Ribeirão Preto.

Entre os pleitos definidos pela carreira, destacamos três (03) considerados prioritários, a saber:

1. Aprovação e publicação de minuta do rol de atribuições da carreira elaborado conjuntamente entre SITESP (Sindicato dos Técnicos da Fazenda Estadual), e SINAFRESP (Sindicato dos Agentes Fiscais de Rendas);
2. Implementação de reajuste da tabela de vencimentos da carreira proposto pela SEFAZ em 2012, da ordem de 44% (quarenta e quatro), e não efetivado até o momento, conforme comprovado através das cópias de ofícios elaborados através da Casa Civil e enviados ao SITESP no decorrer de 2015;
3. Reestabelecimento do nível superior de escolaridade da carreira, considerando que em processo de reestruturação da carreira aprovado através da LC nº 700/92, houve

Rec. 26/08/16

às \_\_\_\_ Reg. \_\_\_\_

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Av. Rangel Pestana, 271 – 8º Andar – Sl. 82

Sé – São Paulo / SP – CEP 01017-000

Tel.: (11) 3107-3198 – e-mail: [sitesp@sitesp.org.br](mailto:sitesp@sitesp.org.br) – Site: [www.sitesp.org.br](http://www.sitesp.org.br)

# SITESP

SINDICATO DOS TÉCNICOS DA FAZENDA ESTADUAL - SÃO PAULO

provimento derivado, contrariando o Art. 37 da CF/88, resultando em ato inconstitucional.

Depois de quinze meses, como as tratativas de valorização da carreira não frutificaram, a carreira decidiu deflagrar greve a partir de 11 de julho, caso não fosse minimamente atendida.

Devidamente comunicada a Secretaria da Fazenda de São Paulo, não se manifestou sobre a decisão da carreira que cruzou os braços na fatídica data.

O SITESP – Sindicato dos Técnicos da Fazenda Estadual, em 03 de agosto de 2016, a pedido do Sr. Governador Geraldo Alckmin, iniciou tratativas com o Sr. Secretário da Casa Civil, Samuel Moreira. Na ocasião, foram apresentados todos os documentos protocolados na SEFAZ ao longo do período de negociação (15 meses), seguido de uma explanação detalhada da situação (funcional e econômica), dos servidores Técnicos da Fazenda Estadual de São Paulo.

Aguardamos desde então, um posicionamento do governo paulista frente ao pedido de valorização de nossa carreira.

Diante desse fato, vimos solicitar seu inestimável apoio para encaminhar ao Senhor Governador moção para que a carreira seja respeitada e valorizada, tendo suas atividades diárias reconhecidas, encerrando assim, o movimento paredista na unidade fazendária de nossa cidade, reestabelecendo imediatamente o atendimento aos cidadãos / contribuintes de nossa jurisdição.

Atenciosamente.

Delegado Sindical SITESP

*José Luiz de Souza*

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GUARATINGUETÁ

Av. Rangel Pestana, 271 – 8º Andar – Sl. 82  
Sé – São Paulo / SP – CEP 01017-000

Tel.: (11) 3107-3198 – e-mail: [situsp@sitesp.org.br](mailto:situsp@sitesp.org.br) – Site: [www.sitesp.org.br](http://www.sitesp.org.br)

*J*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DECLARA  
LEGALIDADE DA GREVE

E

DETERMINA ABSTENÇÃO DE  
QUALQUER MEDIDA PUNITIVA AOS  
SERVIDORES



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES**  
**9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**

Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar - sala 805/806, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333/2028, São Paulo-SP - E-mail: sp9faz@tj.sp.gov.br

**DECISÃO**

**CONCLUSÃO**

Em 25 de julho de 2016, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito, Dr(a). Simone Gomes Rodrigues Casoretti. Eu, \_\_\_\_\_, escr., subscr.

Processo nº:

**1031953-44.2016.8.26.0053 - Mandado de Segurança Coletivo**

Impetrante:

**Sitesp - Sindicato dos Técnicos da Fazenda do Estado de São Paulo**

Impetrado:

**Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo**

Vistos.

O impetrante, na qualidade de representante de seus associados, servidores estaduais ocupantes de cargo técnico da Fazenda Estadual, volta-se contra possível punição ou retaliação por parte da autoridade, em virtude da deflagração de greve geral, por tempo determinado, a partir de 11 de julho do corrente.

Segundo os documentos, os servidores decidiram dar continuidade aos atos de mobilização da carreira, inclusive com o início da greve geral, em razão da não publicação do complemento da Resolução SF-50, de 29.04.2016, bem como para o reestabelecimento do nível de escolaridade superior da carreira e aplicação de reajuste na tabela de vencimentos (fl.47), medida que foi comunicada ao Governo do Estado de São Paulo por meio de ofícios.

O direito de greve, garantido na Constituição Federal, não pode ser negado aos servidores públicos, pois sem prejuízo da omissão legislativa, o Supremo Tribunal Federal, por ocasião dos julgamentos dos Mandados de Injunção nº 670, 708 e 712, decidiu que a Lei nº 7.783, de junho de 1989, deve ser aplicada, no que couber, ao movimento grevista dos servidores públicos.

Sem prejuízo de entendimento diverso quando da sentença, não é possível aceitar, nesta fase, o caráter ilícito da greve, em face das tentativas infrutíferas de negociação, razão pela qual a adoção de medidas punitivas como forma de retaliação, não se coaduna com o livre exercício do direito de greve, ainda mais que como já firmado pelo Supremo Tribunal Federal, na Súmula no. 316, os dias não trabalhados durante o movimento paredista não implicam em falta grave.

Assim, defiro a liminar para determinar ao impetrado que se abstenha de adotar quaisquer medidas punitivas em desfavor dos servidores, conforme postulado, determinando a suspensão dos efeitos da Resolução SF-62/2016, bem como para que anote as faltas decorrentes da adesão ao movimento grevista como faltas justificadas, por motivo de greve.

Notifique-se e dê-se ciência.

Após, ao MP e conclusos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES**  
**9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**

Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar - sala 805/806, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2028, São Paulo-SP - E-mail: sp9faz@tj.sp.gov.br

Servirá a presente como mandado/ofício.

Int.

São Paulo, 25 de julho de 2016

Simone Gomes Rodrigues Casoretti

Juiz(a) de Direito



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES**  
**9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**

Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar - sala 805/806, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2028, São Paulo-SP - E-mail: sp9faz@tj.sp.gov.br

*Decisão*

**DECISÃO**

**CONCLUSÃO**

Em 26 de julho de 2016, faço estes autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) de Direito, Dr(a). Simone Gomes Rodrigues Casoretti. Eu, \_\_\_\_\_, escr., subscr.

Processo nº: **1031953-44.2016.8.26.0053 - Mandado de Segurança Coletivo**  
 Impetrante: **Sitesp - Sindicato dos Técnicos da Fazenda do Estado de São Paulo**  
 Impetrado: **Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo**

Vistos.

Recebo as petições às fls. 66 e 71/73 como emenda à inicial, ficando salientado que quaisquer medidas punitivas contra o exercício do direito de greve foram abrangidas na liminar.

Notifique-se e dê-se ciência.

Servirá a presente como mandado/ofício.

Int.

São Paulo, 26 de julho de 2016

Simone Gomes Rodrigues Casoretti

Juiz(a) de Direito

Este documento foi liberado nos autos em 26/07/2016 às 12:20, é cópia do original assinado digitalmente por SIMONE GOMES RODRIGUES CASORETTI. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1031953-44.2016.8.26.0053 e código 229D389.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES**  
**9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**

Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar - sala 805/806, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2028, São Paulo-SP - E-mail: sp9faz@tj.sp.gov.br

DOC 3

**DECISÃO**

**CONCLUSÃO**

Em 09 de agosto de 2016, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito, Dr(a). Simone Gomes Rodrigues Casoretti. Eu, \_\_\_\_\_, escr., subscr.

Processo nº:  
 Impetrante:  
 Impetrado:

**1031953-44.2016.8.26.0053 - Mandado de Segurança Coletivo**  
**Sítesp - Sindicato dos Técnicos da Fazenda do Estado de São Paulo**  
**Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo**

Vistos.

Diante da interposição do recurso de agravo de instrumento (fls. 81/113), para fins do disposto no art. 1018. § 1o. Do CPC, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

No mais, tendo em vista a notícia sobre o descumprimento da liminar, não havendo informação sobre eventual reforma em segunda instância, intime-se o impetrado para que, em 24 horas, comprove o cumprimento da decisão, sob pena de crime de desobediência, além de multa diária de R\$ 5.000,00, a contar da intimação.

Servirá a presente como mandado/ofício.

Int.

São Paulo, 09 de agosto de 2016

Simone Gomes Rodrigues Casoretti

Juiz(a) de Direito



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES**  
**9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**

Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar - sala 805/806, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2028, São Paulo-SP - E-mail: sp9faz@tj.sp.gov.br

DOC 4

**DECISÃO**

**CONCLUSÃO**

Em 24 de agosto de 2016, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito, Dr(a). Simone Gomes Rodrigues Casoretti. Eu, \_\_\_\_\_, escr., subscr.

Processo nº:

**1031953-44.2016.8.26.0053 - Mandado de Segurança Coletivo**

Impetrante:

**Sitesp - Sindicato dos Técnicos da Fazenda do Estado de São Paulo**

Impetrado:

**Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo**

Vistos.

Diante da respeitável decisão às fls. 247/250 e da notícia sobre o descumprimento da liminar, mais outra vez, intime-se a autoridade coatora, para em 72 horas, comprovar o atendimento da ordem, sob pena de multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a contar da intimação, sem prejuízo de configuração de crime de desobediência e ato de improbidade administrativa.

Intimem-se, também, os Diretores do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado de São Paulo e da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo para que tomem ciência e providenciem o necessário para o regular cumprimento da decisão, conforme postulado (fl. 253).

No mais, ao M.P. E voltem conclusos.

Servirá a presente como mandado/ofício.

Int.

São Paulo, 24 de agosto de 2016

Simone Gomes Rodrigues Casoretti

Juiz(a) de Direito

## Consulta de Processos do 1º Grau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

### Dados para pesquisa

**Foro:**

**Pesquisar por:**

Unificado  Outros

**Número do Processo:** 1031953-44.2016.8.26.0053

Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

### Dados do processo

**Processo:** 1031953-44.2016.8.26.0053  
(Tramitação prioritária)

**Classe:** Mandado de Segurança Coletivo  
Área: Cível

**Assunto:** Abuso de Poder

**Outros assuntos:** Direito de Greve

**Distribuição:** 19/07/2016 às 16:58 - Livre  
9ª Vara de Fazenda Pública - Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes

**Controle:** 2016/001435

**Juiz:** Simone Gomes Rodrigues Casoretti

**Valor da ação:** R\$ 1.000,00

### Partes do processo

 »Exibir somente as partes principais.

**Imppte:** Sítesp - Sindicato dos Técnicos da Fazenda do Estado de São Paulo  
Advogado: Raul Cesar Reis Mata  
Advogada: Sarah Campos

**Imptdo:** Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo  
Advogada: Rosana Martins Kirschke

**Interesdo.:** FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Advogado: Marcelo José Magalhães Bonizzi

**Interesdo.:** Diretor do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado de São Paulo

**Interesdo.:** Diretor da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

### Movimentações

»Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
24/08/2016	Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida <i>Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico</i>
24/08/2016	Mandado Expedido <i>Mandado nº: 053.2016/047940-2</i> <i>Situação: Aguardando Cumprimento em 25/08/2016</i> <i>Local: Oficial de justiça - Márcio Silva de Oliveira</i>
24/08/2016	Mandado Expedido <i>Mandado nº: 053.2016/047929-1</i> <i>Situação: Aguardando Cumprimento em 25/08/2016</i> <i>Local: Oficial de justiça - Márcio Silva de Oliveira</i>
24/08/2016	Mandado Expedido <i>Mandado nº: 053.2016/047928-3</i> <i>Situação: Aguardando Cumprimento em 25/08/2016</i>

Local: Oficial de justiça - Márcio Silva de Oliveira

24/08/2016  Mandado Expedido  
Mandado nº: 053.2016/047927-5  
Situação: Aguardando Cumprimento em 25/08/2016  
Local: Oficial de justiça - Márcio Silva de Oliveira

24/08/2016  Decisão Proferida  
Vistos. Diante da respeitável decisão às fls. 247/250 e da notícia sobre o descumprimento da liminar, mais outra vez, intime-se a autoridade coatora, para em 72 horas, comprovar o atendimento da ordem, sob pena de multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a contar da intimação, sem prejuízo de configuração de crime de desobediência e ato de improbidade administrativa. Intimem-se, também, os Diretores do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado de São Paulo e da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo para que tomem ciência e providenciem o necessário para o regular cumprimento da decisão, conforme postulado (fl. 253). No mais, ao M.P. E voltem conclusos. Servirá a presente como mandado/ofício. Int.

24/08/2016 Petição Juntada  
Nº Protocolo: WFPA.16.70213902-0  
Tipo da Petição: Petições Diversas  
Data: 23/08/2016 16:35

24/08/2016 Pedido de Informações Juntado

24/08/2016 Ofício Juntado

24/08/2016 Petição Juntada  
Nº Protocolo: WFPA.16.70213166-6  
Tipo da Petição: Petições Diversas  
Data: 23/08/2016 10:17

23/08/2016 Conclusos para Decisão

23/08/2016  Mandado Devolvido Cumprido Positivo  
Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

23/08/2016  Mandado Devolvido Cumprido Positivo  
Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

16/08/2016 Petição Juntada  
Nº Protocolo: WFPA.16.70204684-7  
Tipo da Petição: Petições Diversas  
Data: 16/08/2016 20:28

16/08/2016 Certidão de Publicação Expedida  
Relação :0278/2016  
Data da Disponibilização: 16/08/2016  
Data da Publicação: 17/08/2016  
Número do Diário:  
Página:

15/08/2016 Remetido ao DJE  
Relação: 0278/2016  
Teor do ato: Vistos. Diante da interposição do recurso de agravo de instrumento (fls. 81/113), para fins do disposto no art. 1018. § 1o. Do CPC, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. No mais, tendo em vista a notícia sobre o descumprimento da liminar, não havendo informação sobre eventual reforma em segunda instância, intime-se o impetrado para que, em 24 horas, comprove o cumprimento da decisão, sob pena de crime de desobediência, além de multa diária de R\$ 5.000,00, a contar da intimação. Servirá a presente como mandado/ofício. Int.  
Advogados(s): Rosana Martins Kirschke (OAB 120139/SP), Marcelo José Magalhães Bonizzi (OAB 122614/SP), Raul Cesar Reis Mata (OAB 367890/SP), Sarah Campos (OAB 128257/MG)

12/08/2016 Petição Juntada  
Nº Protocolo: WFPA.16.70200649-7  
Tipo da Petição: Petições Diversas  
Data: 12/08/2016 10:43

12/08/2016 Petição Juntada  
Nº Protocolo: WFPA.16.80046554-2  
Tipo da Petição: Embargos de Declaração  
Data: 12/08/2016 10:40

10/08/2016  Mandado Expedido  
Mandado nº: 053.2016/044515-0  
Situação: Cumprido - Ato positivo em 22/08/2016

09/08/2016 Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada

09/08/2016 Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada

09/08/2016 Pedido de Informações Juntado

09/08/2016  Decisão Proferida  
Vistos. Diante da interposição do recurso de agravo de instrumento (fls. 81/113), para fins do disposto no art. 1018. § 1o. Do CPC, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. No mais, tendo em vista a notícia sobre o descumprimento da liminar, não havendo informação sobre eventual reforma em segunda instância, intime-se o impetrado para que, em 24 horas, comprove o cumprimento da decisão, sob pena de crime de desobediência, além de multa diária de R\$ 5.000,00, a contar da intimação. Servirá a presente como mandado/ofício. Int.

09/08/2016 Conclusos para Decisão

09/08/2016  Mandado Devolvido Cumprido Positivo  
Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

08/08/2016 Petição Juntada  
Nº Protocolo: WFPA.16.70194880-4  
Tipo da Petição: Petições Diversas  
Data: 08/08/2016 14:47

05/08/2016  Mandado Expedido  
Mandado nº: 053.2016/043500-6  
Situação: Cumprido - Ato positivo em 18/08/2016

03/08/2016 Certidão de Publicação Expedida  
Relação :0263/2016  
Data da Disponibilização: 03/08/2016  
Data da Publicação: 04/08/2016  
Número do Diário:

Página:  
03/08/2016 Certidão de Publicação Expedida  
Relação :0263/2016  
Data da Disponibilização: 03/08/2016  
Data da Publicação: 04/08/2016  
Número do Diário:  
Página:

03/08/2016 Certidão de Publicação Expedida  
Relação :0263/2016  
Data da Disponibilização: 03/08/2016  
Data da Publicação: 04/08/2016  
Número do Diário:  
Página:

02/08/2016 Remetido ao DJE  
Relação: 0263/2016  
Teor do ato: Deverá o impetrante viabilizar a notificação/intimação do órgão de representação providenciando a diligência do Oficial de Justiça ( 1 ato ), para o devido cumprimento. Prazo: 5 (cinco) dias.  
Advogados(s): Raul Cesar Reis Mata (OAB 367890/SP), Sarah Campos (OAB 128257/MG)

02/08/2016 Remetido ao DJE  
Relação: 0263/2016  
Teor do ato: Vistos.Recebo as petições às fls. 66 e 71/73 como emenda à inicial, ficando salientado que quaisquer medidas punitivas contra o exercício do direito de greve foram abrangidas na liminar.Notifique-se e dê-se ciência.Servirá a presente como mandado/ofício.Int.  
Advogados(s): Raul Cesar Reis Mata (OAB 367890/SP), Sarah Campos (OAB 128257/MG)

02/08/2016 Remetido ao DJE  
Relação: 0263/2016  
Teor do ato: Vistos.O impetrante, na qualidade de representante de seus associados, servidores estaduais ocupantes de cargo técnico da Fazenda Estadual, volta-se contra possível punição ou retaliação por parte da autoridade, em virtude da deflagração de greve geral, por tempo determinado, a partir de 11 de julho do corrente.Segundo os documentos, os servidores decidiram dar continuidade aos atos de mobilização da carreira, inclusive com o início da greve geral, em razão da não publicação do complemento da Resolução SF-50, de 29.04.2016, bem como para o reestabelecimento do nível de escolaridade superior da carreira e aplicação de reajuste na tabela de vencimentos (fl.47), medida que foi comunicada ao Governo do Estado de São Paulo por meio de ofícios. O direito de greve, garantido na Constituição Federal, não pode ser negado aos servidores públicos, pois sem prejuízo da omissão legislativa, o Supremo Tribunal Federal, por ocasião dos julgamentos dos Mandados de Injunção nº 670, 708 e 712, decidiu que a Lei nº 7.783, de junho de 1989, deve ser aplicada, no que couber, ao movimento grevista dos servidores públicos.Sem prejuízo de entendimento diverso quando da sentença, não é possível aceitar, nesta fase, o caráter ilícito da greve, em face das tentativas infrutíferas de negociação, razão pela qual a adoção de medidas punitivas como forma de retaliação, não se coaduna com o livre exercício do direito de greve, ainda mais que como já firmado pelo Supremo Tribunal Federal, na Súmula no. 316, os dias não trabalhados durante o movimento paredista não implicam em falta grave.Assim, defiro a liminar para determinar ao impetrado que se abstenha de adotar quaisquer medidas punitivas em desfavor dos servidores, conforme postulado, determinando a suspensão dos efeitos da Resolução SF-62/2016, bem como para que anote as faltas decorrentes da adesão ao movimento grevista como faltas justificadas, por motivo de greve. Notifique-se e dê-se ciência.Após, ao MP e conclusos.Servirá a presente como mandado/ofício.Int.  
Advogados(s): Raul Cesar Reis Mata (OAB 367890/SP), Sarah Campos (OAB 128257/MG)

29/07/2016 Petição Juntada  
Nº Protocolo: WFPA.16.70185714-0  
Tipo da Petição: Petições Diversas  
Data: 29/07/2016 10:35

29/07/2016 Petição Juntada  
Nº Protocolo: WFPA.16.70185338-2  
Tipo da Petição: Petições Diversas  
Data: 28/07/2016 17:25

26/07/2016  Ato Ordinatório Praticado  
Deverá o impetrante viabilizar a notificação/intimação do órgão de representação providenciando a diligência do Oficial de Justiça ( 1 ato ), para o devido cumprimento. Prazo: 5 (cinco) dias.

26/07/2016  Mandado Expedido  
Mandado nº: 053.2016/040686-3  
Situação: Cumprido - Ato positivo em 08/08/2016

26/07/2016  Decisão Proferida  
Vistos.Recebo as petições às fls. 66 e 71/73 como emenda à inicial, ficando salientado que quaisquer medidas punitivas contra o exercício do direito de greve foram abrangidas na liminar.Notifique-se e dê-se ciência.Servirá a presente como mandado/ofício.Int.

26/07/2016 Conclusos para Decisão

25/07/2016  Decisão Proferida  
Vistos.O impetrante, na qualidade de representante de seus associados, servidores estaduais ocupantes de cargo técnico da Fazenda Estadual, volta-se contra possível punição ou retaliação por parte da autoridade, em virtude da deflagração de greve geral, por tempo determinado, a partir de 11 de julho do corrente.Segundo os documentos, os servidores decidiram dar continuidade aos atos de mobilização da carreira, inclusive com o início da greve geral, em razão da não publicação do complemento da Resolução SF-50, de 29.04.2016, bem como para o reestabelecimento do nível de escolaridade superior da carreira e aplicação de reajuste na tabela de vencimentos (fl.47), medida que foi comunicada ao Governo do Estado de São Paulo por meio de ofícios. O direito de greve, garantido na Constituição Federal, não pode ser negado aos servidores públicos, pois sem prejuízo da omissão legislativa, o Supremo Tribunal Federal, por ocasião dos julgamentos dos Mandados de Injunção nº 670, 708 e 712, decidiu que a Lei nº 7.783, de junho de 1989, deve ser aplicada, no que couber, ao movimento grevista dos servidores públicos.Sem prejuízo de entendimento diverso quando da sentença, não é possível aceitar, nesta fase, o caráter ilícito da greve, em face das tentativas infrutíferas de negociação, razão pela qual a adoção de medidas punitivas como forma de retaliação, não se coaduna com o livre exercício do direito de greve, ainda mais que como já firmado pelo Supremo Tribunal Federal, na Súmula no. 316, os dias não trabalhados durante o movimento paredista não implicam em falta grave.Assim, defiro a liminar para determinar ao impetrado que se abstenha de adotar quaisquer medidas punitivas em desfavor dos servidores, conforme postulado, determinando a suspensão dos efeitos da Resolução SF-62/2016, bem como para que anote as faltas decorrentes da adesão ao movimento grevista como faltas justificadas, por motivo de greve. Notifique-se e dê-se ciência.Após, ao MP e conclusos.Servirá a presente como mandado/ofício.Int.

25/07/2016 Emenda à Inicial Juntada  
Nº Protocolo: WFPA.16.70180138-2  
Tipo da Petição: Emenda à Inicial  
Data: 25/07/2016 11:32

20/07/2016  
20/07/2016

Conclusos para Decisão

 Certidão de Cartório Expedida  
**C E R T I D ã O** CERTIFICO E DOU FÉ, nos termos do Comunicado 543/95 do Egrégio Tribunal de Justiça, que nos autos da presente ação, fica assinalado que: ( ) Não há procuração ( ) Não há assinatura do patrono do autor na inicial ( ) Não foram recolhidas as custas iniciais ( ) GARE preenchida em desacordo com o Provimento CG nº 16/2012. Não Consta: ( ) CNPJ ou CPF do autor ou representante legal ( ) Natureza da ação ( ) Nome das partes ( ) comarca da distribuição ( ) preenchimento da GARE posterior à autenticação mecânica/eletrônica ( ) As custas iniciais foram recolhidas a menor ( ) Não foram recolhidas as custas de procuração ( ) As custas de procuração foram recolhidas a menor ( ) Não há recolhimento de valores p/custeio de diligências ( Oficial de Justiça ) ( ) Não foi providenciada peça para contrafé ( ) Não há recolhimento de valores p/custeio de diligências ( Oficial de Justiça / 02 diligências ) ( ) Complementar valores p/custeio de diligências de oficial de Justiça ( + \_\_\_\_\_ diligências ) ( ) Não foi providenciada contrafé ( Inicial e documentos / 02 peças ) ( ) Complementar peças providenciadas para contrafé ( + \_\_\_\_\_ peças ) ( ) Há pedido de justiça gratuita ( ) Consta declaração de pobreza ( ) Pedido de prioridade na tramitação ( ) Não foi atribuído valor à causa ( ) Valor da causa difere do seu pedido ( ) Ação distribuída por dependência ao processo nº ( ) Custas recolhidas no processo originário ( X ) Pedido de liminar ( ) Intervenção do Ministério Público ( ) Outros \_\_\_\_\_ São Paulo, 20/07/2016.

19/07/2016

Emenda à Inicial Juntada  
Nº Protocolo: WFPA.16.70175948-3  
Tipo da Petição: Emenda à Inicial  
Data: 19/07/2016 18:03

19/07/2016

Distribuído Livrentemente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

### Petições diversas

Data	Tipo
19/07/2016	Emenda à Inicial
25/07/2016	Emenda à Inicial
28/07/2016	Petições Diversas
29/07/2016	Petições Diversas
08/08/2016	Petições Diversas
12/08/2016	Embargos de Declaração
12/08/2016	Petições Diversas
16/08/2016	Petições Diversas
23/08/2016	Petições Diversas
23/08/2016	Petições Diversas

### Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

· Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

### Audiências

· Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.